



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

1000904-81.2025.5.02.0604

Relator: ADRIANA PRADO LIMA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/09/2025

Valor da causa: R\$ 45.540,00

Partes:

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: JULIO CESAR EMILIO CRUZ

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: IVAN APARECIDO NICOLAEV SILVA

ADVOGADO: DANIELA NICOLAEV SILVA

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: IVAN APARECIDO NICOLAEV SILVA

ADVOGADO: DANIELA NICOLAEV SILVA

RECORRIDO: -----

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: JULIO CESAR EMILIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



PROCESSO nº 1000904-81.2025.5.02.0604 (RORSum) EMBARGANTE: EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE ID. 940ba42 RELATORA: ADRIANA PRADO LIMA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I, "caput", da CLT.

VOTO

Tempestivo e subscrito por procurador constituído.

Conheço.

MÉRITO

Embargos da reclamada

Litigância de má-fé

A ré alega que foi punida duas vezes pela oposição de embargos declaratórios, eis que foi aplicada multa por embargos protelatórios pela r. sentença e multa por litigância de má-fé pelo v. acórdão. Ainda, aduz que não houve intuito protelatório ou má-fé e que a parte tem direito constitucional à defesa e à decisões fundamentadas.

O v. acórdão validou a aplicação da multa por embargos protelatórios pela r. sentença, a qual não apresentava os supostos vícios alegados pela ré.

ID. 98d0928 - Pág. 1

Em relação à multa por litigância de má-fé ela não teve por fundamentos os embargos declaratórios opostos mas a própria defesa da ré ao questionar conteúdo de e-mail por ela enviado. Ou seja, não há "bis in idem".

O direito à defesa não autoriza a parte a agir com má-fé, estando devidamente fundamentado o v. acórdão.

Nada a sanar.

Por esses fundamentos, **ACORDAM** os Magistrados da 18^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região em **CONHECER** dos embargos da reclamada e **NEGARLHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Votação: unânime.

Presidiu a sessão a Exmo. Desembargador Donizete Vieira da Silva
(Presidente Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Magistrados Adriana Prado Lima (Relatora), Renata de Paula Eduardo Beneti e Donizete Vieira da Silva

Presente o I. Representante do Ministério Público do Trabalho.

ADRIANA PRADO LIMA
Relatora

raso

ID. 98d0928 - Pág. 2

VOTOS

Assinado eletronicamente por: ADRIANA PRADO LIMA - 18/12/2025 18:35:38 - 98d0928
<https://pje.tr2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111011453071800000282191737>
Número do processo: 1000904-81.2025.5.02.0604
Número do documento: 25111011453071800000282191737



